



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

DECRETO DO EXECUTIVO Nº 937, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

“Estabelece normas aplicáveis às instituições e aos estabelecimentos de ensino situados no território do Município de Canudos do Vale – RS, conforme medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá Outras Providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO, a reiteração e adoção de novas medidas e regras para enfrentamento do Coronavírus por parte do Estado do Rio Grande do Sul por meio dos Decretos Estaduais nº 55.177, de 08 de abril de 2020, nº 55.184, de 15 de abril de 2020 e nº 55.220 de 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979, de 03 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, que “declara emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO, que o Decreto Estadual nº 55.220, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento a pandemia causada pelo novo coronavírus no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo território estadual, homologada pelo Decreto Estadual nº 55.128/2020 e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220/2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 55.465, de 05 de setembro de 2020, que estabelece normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 55.465, de 05 de setembro de 2020, refere que o calendário de retomada das atividades presenciais pelas instituições de ensino, indicadas no art. 4º, é facultativa, cabendo às respectivas mantenedoras, públicas e privadas, a definição acerca da sua efetivação;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequações nas medidas sanitárias segmentadas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tanto para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, quanto para manter condições básicas de subsistência econômica local;

CONSIDERANDO, a competência legislativa supletiva Municipal, disposta nos termos dos incisos I e II, do art. 30, da Constituição Federal, reconhecida pelo



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Supremo Tribunal Federal, em sede de medida cautelar concedida liminarmente na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341DF;

CONSIDERANDO, a sugestão dos Centros de Orientação Emergencial – COEs, no âmbito do Município e com base em pesquisa realizada junto aos pais e responsáveis dos estudantes;

CONSIDERANDO, que as medidas sanitárias de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19) devem atender ao disposto no § 1º, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

DECRETA

Art. 1º - Enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do RS, por meio do Decreto Legislativo nº 11.220, de 19 de março de 2020, e, ratificados pelos Decretos nº 55.154, de 1º de abril de 2020 e nº 55.240, de 10 de maio de 2020, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), **permanecerão suspensas** até o final do ano de 2020, todas as aulas presenciais em todas as Escolas Municipais e/ou Estaduais, de todos os níveis, no Município de Canudos do Vale.

Art. 2º - As atividades educacionais de aprendizagem desenvolvidas por meio do uso das tecnologias (ensino remoto ou híbrido) ou atividades impressas serão consideradas como conteúdo curricular aplicado no referido ano letivo, validadas pelo Conselho Municipal de Educação, conforme Parecer nº 01/2020 e permanecerão ocorrendo normalmente.

Art. 3º - As escolas da rede municipal e estadual de ensino, no âmbito do Município de Canudos do Vale, realizarão busca ativa e permanente dos estudantes que apresentam dificuldades de aprendizagem, oferecendo alternativas de ensino adequadas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE
Em 16 de Outubro de 2020.**

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Coordenador Geral
da Administração